

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Serviço/Organismo: Direção-Geral da Solidariedade e Segurança Social (DGSSS)

Cargo: Subdiretor-geral

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÃO

A Direção-Geral da Solidariedade e Segurança Social, abreviadamente designada por DGSSS, é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa.

A DGSSS tem por missão a conceção, coordenação, harmonização e apoio técnico no âmbito do sistema de segurança social, incluindo a proteção contra os riscos profissionais, garantindo o apoio à formulação de políticas públicas.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

A DGSSS prossegue as seguintes atribuições:

- a) Preparar medidas orientadas para o reforço da eficácia e modernização da ação destinada a efetivar o direito à segurança social;
- b) Conceber e propor medidas, no âmbito dos regimes de segurança social e da ação social, que contribuam para a melhoria das condições de vida dos cidadãos;
- c) Elaborar projetos normativos e propor medidas de carácter inovador que contribuam para promover uma maior efetivação do direito à segurança social;
- d) Avaliar a eficácia da proteção assegurada pelos regimes de segurança social e modalidades de ação social;
- e) Elaborar estudos especializados no domínio da análise atuarial e económico-financeira do sistema de segurança social;
- f) Acompanhar a atividade das caixas de previdência e emitir parecer sobre os respetivos documentos de gestão, com vista a aprovação tutelar;
- g) Propor iniciativas de modernização do sistema de segurança social, tendo em vista uma maior aproximação ao cidadão;

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

- h) Promover, desenvolver e participar na elaboração de estudos visando a formulação de medidas de política no âmbito do sistema de segurança social;
- i) Avaliar a execução das políticas públicas, designadamente quanto à eficácia da proteção assegurada pelo subsistema de ação social;
- j) Acompanhar a execução de programas e medidas de desenvolvimento social;
- k) Propor e acompanhar a implementação ou execução de novas estratégias, planos, programas e projetos inovadores de âmbito nacional ou comunitário;
- l) Desenvolver, executar e coordenar a Carta Social do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social no domínio da Rede de Serviço e Equipamentos;
- m) Propor alterações aos quadros legais vigentes no âmbito da segurança social, quer em relação a eventualidades já cobertas, quer para a cobertura de novos riscos sociais;
- n) Propor normas integradoras do estatuto jurídico das instituições particulares de solidariedade social e das instituições equiparadas, assegurar o respetivo registo e propor normas aplicáveis a outras entidades com atividades de apoio social;
- o) Propor normas integradoras do estatuto jurídico das associações mutualistas, assegurar o respetivo registo e acompanhar a sua atividade no quadro das funções de tutela;
- p) Conceber medidas integradas de reforço da inclusão social dos indivíduos, famílias e grupos mais vulneráveis;
- q) Propor normas reguladoras do desenvolvimento da ação social que concorram para a qualificação dos serviços e equipamentos sociais e para a melhoria das condições de acesso por parte dos indivíduos e famílias;
- r) Definir as normas relativas às condições técnicas de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de apoio social;
- s) Acompanhar o quadro legal vigente e propor alterações no âmbito de parcerias e formas de cooperação entre o Estado e as instituições dos setores social, solidário e privado;
- t) Participar na elaboração projetos legislativos no setor da economia social;
- u) Propor normas no domínio do sistema complementar de segurança social;
- v) Desenvolver medidas no domínio da informação especializada no âmbito do sistema de segurança social;
- w) Realizar estudos e participar no desenvolvimento dos instrumentos normativos em matéria de riscos profissionais relacionados com as eventualidades protegidas.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas para a DGSSS, as definidas no Programa do XXV Governo Constitucional para a área da segurança social, concretizando-se, designadamente nos seguintes desenvolvimentos:

- Apoiar as relações do MTSSS no quadro dos objetivos fixados pela política externa portuguesa em matéria de segurança social;
- Promover a elaboração de estudos e produzir contributos para a definição de políticas públicas na área da segurança social, nomeadamente no domínio dos regimes de segurança social e da ação social;
- Desenvolver projetos normativos tendo em vista a adequação e melhoria das condições e dos níveis de proteção social, o reforço da sustentabilidade, da equidade e de modernização do sistema de segurança social;
- Promover a inclusão e a coesão social, assegurando o cumprimento da legalidade dos instrumentos de suporte ao exercício da cooperação do Estado com o setor social e solidário;
- Promover a capacitação dos recursos e a qualidade da informação, numa linha de eficácia e eficiência dos serviços.

OBJETIVOS A ATINGIR

Os objetivos operacionais da DGSSS a alcançar são os definidos anualmente no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) aprovado pela tutela.

Constituem, ainda, objetivos da DGSSS:

- Acompanhar e diligenciar pela efetiva implementação dos programas de cumprimento normativo e demais imperativos decorrentes do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro);
- Aperfeiçoar os sistemas e procedimentos de auditoria e controlo interno dos serviços, em particular no que se refere ao sistema de controlo previsto no artigo 15.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), quando aplicável;
- Assegurar que a atividade do II, I.P. é exercida em conformidade com os códigos de ética e de conduta aplicáveis, bem como com as regras deontológicas da função, incluindo o cumprimento do Código de Conduta aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2025, de 25 de junho.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Para a concretização dos objetivos propostos, a DGSSS dispõe dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão afetos:

- Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;
- Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual da DGSSS, e, ainda, os provenientes das receitas próprias que legalmente se lhe encontram consignadas;
- Recursos Patrimoniais: os que lhe estejam afetos.

OUTROS

N/A

A Secretária de Estado da Segurança Social,

Filipa Lima